



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN-CE Nº. 054/2016

ESTRUTURA AS CÂMARAS TÉCNICAS NO AMBITO DO COREN- CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PLÉNARIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos I, III, IV, V e X da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições outorgadas pelo art. 8º da Lei 5.905/73 supracitada, é importante a instituição das Câmaras Técnicas, que constituem colegiados de especialistas, com caráter consultivo, dedicadas a discussão de temas relacionados ao exercício da enfermagem, cuja responsabilidade é de análise de assuntos específicos para emissão de pareceres subsidiando a Plenária do Coren-CE em suas decisões;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 7.498/86 acerca do exercício da enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto do capítulo IV, seção II, da Resolução COFEN nº 421/2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-CE, aprovado pela Decisão Coren-CE nº. 021/2012.

CONSIDERANDO deliberação da Plenária do Coren-CE por ocasião da sua 484ª ROP;

DECIDE:

Art. 1º- Estruturar as Câmaras Técnicas (CTs) no âmbito do Coren-CE.

Art. 2º- As Câmaras Técnicas no âmbito deste Regional serão denominadas:

I – Câmara Técnica de Educação e Pesquisa (CTEP);

III – Câmara Técnica de Assistência à Saúde (CTAS);

§ 3º As Câmaras Técnicas, serão constituídas por um número máximo de 03(três) componentes, dotados de notório saber, nas respectivas áreas temáticas.

§ 4º Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs) de caráter temporário ou Comissões, junto às respectivas Câmaras Técnicas, obedecendo um limite de três membros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 3º- As competências, atribuições e funcionamento de cada Câmara Técnica deverão ser definidos em regimento próprio de cada CT.

Art. 4º- Os membros integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pela Diretoria do Coren-CE.

Art. 5º- Farão jus ao recebimento de Auxílio Representação os membros das Câmaras Técnicas criadas através deste instrumento, conforme Decisão Coren-CE nº. 056/2015.

Art. 6º- Fica autorizada a diretoria do COREN-CE, a instituir um cadastro de consultores “AD HOC”, para a emissão de pareceres técnicos, a pedido das Câmaras Técnicas.

Art. 7º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada nos órgãos internos de divulgação do Coren-CE.

Fortaleza (CE), 20 de abril de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE

MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA